

FEMININO

Nº	CLAS	INSC	NOME	NOTA	CONDIÇÃO	PROCESSO
01	226	000637467	MICHELE DA SILVEIRA AF-FONSO	72	FALTOU	Ação nº 0119625-35.2014.8.19.0001 SEI-140001/041877/2021
02	277	000248215	MARY MARTINS DE ALMEIDA	70	APTA	Ação nº 0144431-32.2017.8.19.0001 SEI-140001/041877/2021
03	304	000986208	MERYLAINE H DA SILVA RODRIGUES CALDAS	70	APTA	Ação nº 0299049-61.2019.8.19.0001 SEI-140001/030654/2021
04	309	000458619	ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO FRAGA FONSECA	70	APTA	Ação nº 0038856-69.2016.8.19.0001 SEI-140001/039372/2021

MASCULINO

Nº	CLAS	INSC	NOME	NOTA	CONDIÇÃO	PROCESSO
01	917	000911119	SAMUEL MOREIRA DA SILVA	74	APTO	Ação nº 0119621-95.2014.8.19.0001 SEI-140001/043543/2021
02	1191	000430528	EDUARDO LEAL DA SILVA REIS	72	APTO	Ação nº 0023651-55.2020.8.19.0002 SEI-210005/001217/2021
03	1730	001212664	PAULO ROBERTO PEIXOTO BRAGA	68	INAPTO	Ação nº 0196534-79.2018.8.19.0001 SEI-140001/048811/2021
04	2059	000865095	CLEBER FERRAZ SO-DRE	66	APTO	Ação nº 0015204-55.2018.8.19.0000 SEI-210001/001580/2021
05	2096	000574368	MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS	66	APTO	Ação nº 0294298-02.2017.8.19.0001 SEI-140001/041815/2021
06	3249	001099086	CRISTIANO DE ALCANTARA SEIXAS	60	APTO	Ação nº 0179110-19.2021.8.19.0001 SEI-140001/054301/2021
07	3889	000383341	RANIERI DE OLIVEIRA	58	APTO	Ação nº 0157392-63.2021.8.19.0001 SEI-140001/057617/2021
08	4173	000698334	ANDRE LUIZ MOURA DE OLIVEIRA	56	APTO	Ação nº 0033437-95.2021.8.19.0000 SEI-210005/000932/2021

09	4628	001241176	JOSÉ MARIA CARNEIRO DA SILVA	54	APTO	Ação nº 0014115-89.2021.8.19.0000 SEI-140001/056333/2021
10	5498	000388149	ROGERIO ROSA FLO-RINDO	52	APTO	Ação nº 0025582-65.2021.8.19.0000 SEI-210005/000754/2021

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE 10 (DEZ) CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E 01 (UM) CANDIDATA DO SEXO FEMININO, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADA NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO D.O. DE 11 DE JUNHO DE 2012, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE INICIAL, EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2012, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO D.O. DE 01 DE MARÇO DE 2012. Processo n SEI-210070/001372/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos das Ações demandadas, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com orientação da D. Procuradoria Geral do Estado, e o que consta nos processos referenciados, torna público o **RESULTADO da Prova de Capacidade Física** do concurso em epígrafe, realizado nos dias **14 de dezembro de 2021**, conforme relação abaixo:

MASCULINO

Nº	INSC	NOME	NOTA	CONDIÇÃO	PROCESSO
01	7143195	FERNANDO DA SILVA SOUZA	100	APTO	Ação nº 0051263-37.2021.8.19.0000 SEI-140001/055748/2021
02	7132996	EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA	97	APTO	Ação nº 0049589-24.2021.8.19.0000 SEI-210005/001325/2021
03	7116988	BRUNO GERALDO DOS SANTOS	92	APTO	Ação nº 0186865-94.2021.8.19.0000 SEI-140001/051217/2021
04	7140047	FÁBIO LEANDRO ANDRADE MIRANDA	92	APTO	Ação nº 0071339-82.2021.8.19.0000 SEI-140001/057396/2021
05	7202280	ROGÉRIO DA COSTA SANTOS	92	APTO	Ação nº 0081786-32.2021.8.19.0000 SEI-140001/063368/2021
06	7181880	MARIO CESAR DE SOUZA MESQUITA	81	APTO	Ação nº 0063817-04.2021.8.19.0000 SEI-140001/056346/2021

Id: 2365026

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
EDITAL****CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO. PROCESSO Nº SEI-270057/001137/2021

1- DA INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República nº 45, Centro - RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-270057/001137/2020, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS AOS BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS PELO SISTEMA DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) NO INTERIOR DO ESTADO**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.cbmerj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigam a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, www.cbmerj.rj.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirigir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de Credenciamento, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo e-mail: credenciamento_publico@cbmerj.rj.gov.br

Caberá ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, a designação da Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) membros, que será responsável pela análise dos pedidos de Credenciamento.

Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6.1 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

Caberá ao Departamento-Geral de Administração e Finanças designar a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Credenciamento, composta por 03 (três) membros e 1 (um) membro suplente, que deverá controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer à Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.

Caberá ao Departamento-Geral de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, designar a Comissão de Vistoria Técnica, composta por 03 (três) membros, que avaliará por meio de vistorias técnicas às instalações dos postulantes ao Credenciamento.

Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

O Edital será republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

2- DO OBJETO

O objeto do presente edital é o Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em CONSULTAS AMBULATORIAIS realizados a beneficiários do Fundo de Saúde da Corporação, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deve(m) assegurar o acesso dos beneficiários ao atendimento eletivo ambulatorial na área da saúde.

Os atendimentos, de caráter eletivo, serão disponibilizados nas seguintes áreas médicas básicas: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PEDIATRIA e GINECOLOGIA OBSTETRICIA.

Os atendimentos também serão oferecidos nas especialidades médicas abaixo: oftalmologia, cardiologia, dermatologia, gastroenterologia, endocrinologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, urologia e outros.

O serviço deverá ser prestado em 5 (cinco) regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro, à aproximadamente 10.000 (dez mil) beneficiários, a saber:

REGIÃO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
Região Serrana	2.459
Região Sul	1.680
Região Litorânea	2.178
Região Costa-Verde	1.384
Região Norte-Noroeste	2.312

A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento - GAP (Anexo V) e o documento de identidade.

A CREDENCIADA estará autorizada a realizar procedimentos ambulatoriais, cujo valor está definido de acordo com a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - (CBHPM - 2014).

Os procedimentos e exames autorizados pela CREDENCIANTE, a serem realizados no próprio consultório médico, são:

Cardiologia e Clínica Médica: eletrocardiograma;

Ginecologia/Obstetria: colposcopia, vulvosocopia;

Oftalmologia: tonometria, campimetria, fundoscopia e retirada de corpo estranho;

Otorrinolaringologia: Lavagem de conduto auditivo, retirada de corpo estranho;

Dermatologia: biópsia de pele e cauterização química;

Proctologista: anuscopia.

Caso haja a necessidade de realização de qualquer outro procedimento e/ou exame além dos supracitados, uma solicitação de autorização deverá ser encaminhada ao Coordenador Regional de Saúde do Interior da área correspondente, junto com a justificativa da realização do procedimento e/ou exame.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto do presente edital de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 230000000

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza de Despesa: 3390

A expectativa de impacto financeiro mensal está prevista no processo administrativo nº SEI-270057/001137/2021.

O VALOR MÁXIMO a ser contratado total anual estimado é de R\$ 2.969.131,82 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil cento e um reais e oitenta e dois centavos).

4.DO FATURAMENTO

O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente. Para consulta médica ambulatorial (Código CBHPM 1.01.01.01-2) de qualquer das especialidades listadas será adotado o porte constante na tabela a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) Edição 2014, utilizando-se unidade de custo operacional (UCO) de R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos) e com banda de 8,68% para mais sobre o valor do porte, totalizando o valor de R\$ 99,18 (noventa e nove reais e dezoto centavos) por consulta.

A CBHPM foi adotada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA-Resolução CFM nº 1673/03, com padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

O valor supracitado engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

Os procedimentos realizados no ato da consulta ambulatorial deverão ser faturados de acordo com seu código TUSS respectivo.

5.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6.DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto e desde que pre-

encham todas as condições estabelecidas neste Edital.

Não poderão participar deste credenciamento:

As empresas unidas por:

Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;

Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

Não será permitida a participação no Credenciamento Público das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados a seguir:

Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 1.cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- 2.registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- 3.ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

7.ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

8.declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1.prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) a prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

4.Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

5.prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede (Lei nº. 11.101/2005). Se o postulante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial; não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (ses-

sentas) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Credenciamento Público;

Qualificação Técnica

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

1. Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária;
2. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Equipe Técnica Especializada

A empresa postulante deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas incluindo os prestadores dos serviços, mencionados no item 1.3 do Termo de Referência. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CREDENCIANTE:

1. Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ);

2. Equipe Médica: Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

3. Equipe de Enfermagem - Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem registrados no COREN, com anuidade atualizada.

A apresentação da documentação será feita no prazo estipulado no item 1.1.

Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Credenciamento Público.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, para regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação implicará a decadência do direito ao credenciamento.

O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 7.3.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

A Comissão de Vistoria Técnica, referenciada no subitem 1.9, realizará uma vistoria técnica nas instalações das empresas HABILITADAS pela Comissão de Credenciamento, após a conclusão da fase de habilitação. Ato contínuo, a Comissão de Vistoria emitirá um Parecer Técnico;

O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Serão desclassificadas as empresas reprovadas pela Comissão de Vistoria Técnica.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como identificando a região a qual pertence o prestador. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

10. DO PROCESSAMENTO E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação.

Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital.

Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

A Comissão de Credenciamento, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, em data a ser definida ao término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

Na forma do disposto no Decreto Estadual nº: 33.925, de 18.09.2003 (Anexo V), os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- 1- de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- 2- de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

A empresa que possui em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no momento, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº. 36.414, de 25.10.2004.

Poderá o Ordenador de Despesas da Saúde, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 7.1.2 deste edital,

à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13. DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

O prazo dos contratos oriundos do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

14. DAS PENALIDADES

Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do Contrato de Credenciamento (Anexo II).

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciados até a assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo a mesma estar situada no Estado do Rio de Janeiro.

No caso de o credenciado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item 3 deste termo de referência.

O reajuste do valor da consulta médica sofrerá a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA anual, a contar da data de publicação do presente edital.

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação

aos empregados vinculados ao Contrato de Credenciamento, prova de que:

1. está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
3. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
4. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.3 e 16.4 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato de Credenciamento será rescindido.

No caso do item 16.5, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Contrato de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo Minuta do Contrato de Credenciamento
01
Anexo Declaração de Crédito em Conta
02
Anexo Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 03
03 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do
04 percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)
Anexo GAP
05
Anexo Planilha de Faturamento
06
Anexo Termo de vistoria
07
Anexo Termo de Referência
08

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Id: 2365048

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EDITAL**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e consoante disposto no Edital do Processo Seletivo para ingresso no Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) - Edital Nº 01/2021, publicado no DOERJ do Poder Executivo Nº 125, de 02 de julho de 2021, e o Processo SEI-270137/000131/2021, torna pública a convocação para realização do Exame de Saúde do processo seletivo em comento, exceto para o cargo de Soldado BM Temp. na especialidade Guarda-Vidas, na forma que segue:

Local: 3ª Policlínica - Charitas - Av. Quintino Bocaiuva, s/nº, Charitas - Niterói - RJ

01 - 1º TEN. BM TEMP. MÉDICO SOCORRISTA - REGIÃO 1		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
74885	JULIA MACHADO ANGERT	Dia 05/01 - 07h
148586	EMERSON LEÃO NACIO DE MELO JUNIOR	Dia 05/01 - 07h
91195	GUSTAVO NEGREIROS GAIGHER CRUZ	Dia 05/01 - 07h
98504	HELDER VILELA DE OLIVEIRA E SILVA	Dia 05/01 - 07h
01 - 1º TEN. BM TEMP. MÉDICO SOCORRISTA - REGIÃO 2		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
60734	RENATA DE SOUZA RIBEIRO	Dia 05/01 - 07h
01 - 1º TEN. BM TEMP. MÉDICO SOCORRISTA - REGIÃO 3		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
118353	CINTIA DE VILLEROY BERNARDES	Dia 05/01 - 07h
01 - 1º TEN. BM TEMP. MÉDICO SOCORRISTA - REGIÃO 4		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
115849	LAÍS ALBERNAZ KURY	Dia 05/01 - 07h
142336	RAFAEL ABBUD FERNANDES	Dia 05/01 - 07h
01 - 1º TEN. BM TEMP. MÉDICO SOCORRISTA - REGIÃO 7		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
70979	LAIS RIBEIRO LOPES	Dia 05/01 - 07h
02 - 1º TEN. BM TEMP. ASSISTENTE SOCIAL - REGIÃO 1		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
23128	TAIANY PEREIRA MUNIZ	Dia 05/01 - 07h
03 - 1º TEN. BM TEMP. ENFERMEIRO - REGIÃO 1		
INSCRIÇÃO	NOME	Data/Horário
9825	EDGARD SOUTO SILVA	Dia 05/01 - 07h
80742	JOANA MARIA SILVA FIRMINO	Dia 05/01 - 07h
45164	GIOVANNA CALISPTO DE REZENDE	Dia 05/01 - 07h